

A INTERSECÇÃO ÉTNICA-GÊNERO NA INTENSIFICAÇÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO EM RUANDA: UM ESTUDO DE CASO DO IMPACTO DO MACHISMO ESTRUTURAL¹

Mara Cristina de Oliveira Rosa²

Michelle Lucas Cardoso Balbino³

Resumo: Neste trabalho busca-se analisar a figura da mulher que é utilizada como tática de guerra para subjugar o oponente e reafirmar enquanto tribo “dominante”, hutu. Portanto, tem-se como objetivo verificar o impacto da cultura do machismo estrutural no genocídio em Ruanda e analisar em que medida a intersecção étnica-gênero pode ter intensificado o crime de genocídio no país. Genocídio esse ocorrido em 1994, resultando na morte, provocada por extremistas hutus, de quase 1 (um) milhão de homens, mulheres e crianças - uma taxa de matança quatro vezes maior do que no auge do Holocausto nazista. A escolha deste tema se justifica devido ao seu caráter atual e emblemático da luta da mulher que sofre rotineiramente discriminação e violência das mais variadas formas possíveis. O trabalho tem como objetivo geral analisar, sob o viés do Direito Internacional, em que medida o machismo estrutural teve impacto na intensificação do crime de genocídio em Ruanda. E de forma específica, definir a tipificação do crime de estupro realizado no caso de Ruanda como genocídio; conhecer a intersecção étnica-gênero para a determinação das vítimas em Ruanda e, por fim, analisar

¹ Trabalho apresentado como pré-requisito para aprovação no curso de Direito.

² Servidora Pública. Graduanda em Direito pela Faculdade Cidade de João Pinheiro (FCJP).

³ Professora Universitária. Coordenadora do curso de Direito. Advogada. Doutora em Direito pelo Uniceub. Mestre em Sustentabilidade Socioeconômico e Ambiental pela Escola de Minas pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

o impacto da cultura do machismo estrutural global no genocídio em Ruanda. Metodologicamente, o presente trabalho está definido em uma pesquisa normativa-jurídica⁴, tendo como natureza do estudo a pesquisa exploratória, cujo objetivo é o de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, indo além da descrição de seu objeto de estudo, definido nas preocupações envolvendo a discriminação e a violência vivenciada pelas mulheres no caso em análise. A presente pesquisa explora os seguintes argumentos jurídicos: 1 A tipificação do estupro como genocídio em Ruanda; 2 A intersecção étnica-gênero para a determinação das vítimas em Ruanda; 3 Impacto da cultura do machismo estrutural global no genocídio em Ruanda cujos aparatos teóricos são Simone de Beauvoir e Chimamanda Ngozi Adichie.

Palavras-Chave: Direito Internacional. Genocídio. Interseccionalidade. Patriarcado. Ruanda.

Abstract: In this paper seeks to analyze the image of the woman who is used as a tactic of war to subdue the opponent and reaffirm as a "dominant" tribe, Hutu. Therefore, the point is to verify the impact of the culture of structural machism on the genocide in Rwanda and to analyze to what extent the ethnic-gender intersection may have intensified the crime of genocide in this country. This genocide occurred in 1994, resulting in the death, caused by Hutu extremists, of almost 1 (one) million men, women and children - a killing rate four times higher than at the height of the Nazi Holocaust. The choice of this theme is justified due to its current and emblematic character of the struggle of women who routinely suffer discrimination and violence in the most varied possible ways. The general objective of this paper is to analyze, from the perspective of International Law, the extent to which structural machism had an impact on the

⁴ BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 15 ed. Saraiva: São Paulo, 2017. p. 231.

intensification of the crime of genocide in Rwanda. And specifically, define the classification of the crime of rape carried out in the case of Rwanda as genocide; to know the ethnic-gender intersection for the determination of victims in Rwanda and, finally, to analyze the impact of the culture of global structural machism on the genocide in Rwanda. Methodologically, the present paper is defined in normative-legal research, having as nature of the study the exploratory research, whose objective is to develop, clarify and modify concepts and ideas, going beyond the description of its object of study, defined in the concerns involving discrimination and violence experienced by women in the case under analysis. This research explores the following legal arguments: 1 The classification of rape as genocide in Rwanda; 2 The ethnic-gender intersection for the determination of victims in Rwanda; 3 Impact of the culture of global structural machismo on the genocide in Rwanda whose theoretical apparatus are Simone de Beauvoir and Chimamanda Ngozi Adichie.

Keywords: International Right. Genocide. Intersectionality. Patriarchy. Rwanda.

1 INTRODUÇÃO



Em 06 de abril de 1994, após os assassinatos de Juvenal Habyarimana, presidente de Ruanda, e Cyprien Ntaryamira, presidente de Burundi, põe-se fim à frágil paz estabelecida pelos Acordos de Paz de Arusha, assinados em 1993, que tinham como intuito o de acabar com o conflito armado entre a Frente Patriótica de Ruanda e o governo de Ruanda. A partir daí, deu-se início a dias sangrentos, com violência inimaginável, que tomou conta de Ruanda, durante 100 (cem) dias. Práticas genocidas, crimes contra a humanidade e crimes de guerra foram perpetrados em larga escala, principalmente, contra civis tutsis e

hutus moderados. Entre 800 (oitocentos) mil e 1 (um) milhão de homens, mulheres e crianças foram impiedosamente massacrados por extremistas hutus - uma taxa de matança quatro vezes maior do que no auge do Holocausto nazista.⁵ Tal acontecimento afronta diversos artigos perpetrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU de 1948⁶: como o direito à vida; o direito à liberdade; o direito ao tratamento igualitário, sem quaisquer distinções, seja de raça, sexo, cor, religião e outros; o direito à não submissão a tratamento cruéis. Uma verdadeira chacina à população ruandense e aos direitos humanos.

Infelizmente, um genocídio que deixou marcas na população ruandense, pois, vale ressaltar, que foram mais de 800 (oitocentas) vidas ceifadas, de famílias separadas, de legados extermados, marcas na história do país e marcas na vida dos sobreviventes. Dentre os mortos, havia homens, crianças e mulheres. Estas últimas de forma ainda mais cruel foram torturadas, estupradas e violentadas de todas as maneiras possíveis. Uma distinção clara entre homens e mulheres pertencentes de uma mesma tribo, pois ao massacrar a tribo tutsi, grande parte dos homens tutsis eram mortos a facões e as mulheres tutsi antes de serem torturadas e/ou mortas, eram estupradas das mais variadas formas, seja por um ou inúmeros homens, e elas acabavam morrendo devido ao sangramento, e, aquelas que sobreviveram acabaram contraindo DSTs e algum tempo depois faleceram devido ao agravamento das doenças, mostrando que a mulher, sobretudo, é, para os agressores, a suprema recompensa, porque é sob uma forma exterior que ele pode possuir, em sua carne, sua própria apoteose⁷.

⁵ ONU. Organização das Nações Unidas. *International Residual Mechanism for Criminal Tribunals*. s.d. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/genocide>. Acesso em: 11 set. 2022.

⁶ ONU. Organização das Nações Unidas. *A declaração universal dos direitos humanos. 1948*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 11 set. 2022.

⁷ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução Sergio Milliet. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 253.

A Mulher no Genocídio em Ruanda não foi apenas morta, mas também torturada, violentada, refletindo a patriarcal imagem que o mundo ainda enxerga a figura feminina. Patriarcado esse que sustenta a dominação masculina, baseando-se nas instituições como: família, religião, escola e lei, pois são ideologias que ensinam que as mulheres são naturalmente inferiores⁸. Patriarcalismo utilizado como tática de guerra, que se utilizou do estupro para propagar e fortalecer um genocídio⁹ étnico e de gênero. Para tanto, trouxe à tona reflexões inerentes tão somente a diferença de tribos, mas a diferenciação da mulher pertencente a determinada tribo. Afinal, as mulheres tutsis foram estupradas e violentadas, mostrando, portanto, uma intersecção de discriminação de etnia e gênero, trazendo, ainda, a importância da interseccionalidade na luta para uma existência sem opressão e um mundo mais igualitário¹⁰

Apesar de uma série de tratados tais como: a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)¹¹, crimes contra a humanidade continuam acontecendo e a mulher ainda sofre as consequências do patriarcalismo segregacionista e opressor, como aconteceu em Ruanda.

Para tanto, a problemática envolta neste trabalho está embasada no seguinte questionamento: *o machismo estrutural teve impacto na intensificação do crime de genocídio em*

⁸ LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019. p.18.

⁹ ONU. Organização das Nações Unidas. The ICTR in Brief. *International Residual Mechanism for Criminal Tribunals*. s.d. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/tribunal>. Acesso em: 12 jun. 2022.

¹⁰ ADAMS, Carol J. *Política Sexual da Carne*. Uma teoria feminista-vegetariana. Tradução de Cristina Cupertino. Editora Alaúde. 2018.e-book. p. 02

¹¹ ONU. Organização das Nações Unidas. 1948. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 11 set. 2022.

Ruanda? Hipoteticamente, espera-se verificar o impacto da cultura do machismo estrutural no genocídio em Ruanda. Ademais, acredita-se que haja intersecção étnica-gênero na intensificação do crime de genocídio em Ruanda, pois mulheres de etnias específicas sofreram violências e torturas, por serem mulheres e por pertencerem à tribo tutsi. Outra hipótese seria o uso da violência contra a mulher como tática de guerra para submeter a tribo tutsi e, principalmente, as mulheres pertencentes a ela. E por fim, acredita-se que o crime de estupro em uma guerra civil pode ser tipificado como genocídio, tal como decisão do Tribunal Penal Internacional para Ruanda, no julgamento *Procurador vs Jean-Apul Akayesu* 1998. Estupro e violência sexual constituem genocídio da mesma forma que qualquer outro ato, pois foram cometidos com a intenção específica de destruir, no todo ou em parte, um determinado grupo. A violência sexual foi parte integrante do processo de destruição, visando especificamente as mulheres tutsis, contribuindo para a destruição delas e do povo tutsi como um todo.¹²

Neste ambiente, tem-se como objetivo geral deste trabalho analisar, sob o viés do Direito Internacional, em que medida o machismo estrutural teve impacto na intensificação do crime de genocídio em Ruanda. E de forma específica, definir a tipificação do crime estupro realizado no caso de Ruanda como genocídio; conhecer a intersecção étnica-gênero para a determinação das vítimas em Ruanda e, por fim, analisar o impacto da cultura do machismo estrutural global no genocídio em Ruanda.

A escolha deste tema se justifica devido a seu caráter atual e emblemático das lutas de um grupo que sofre rotineiramente discriminação e violência das mais variadas formas possíveis, por ser MULHER. O caso em Ruanda poderá ilustrar como essa violência se perpetua e se agrava quando há uma

¹² TPIR. Tribunal Penal Internacional para Ruanda. *The Prosecutor versus Jean-Paul Akayesu. Case No. ICTR-96-4-T*. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/sites/unictr.org/files/case-documents/ictr-96-4/trial-judgements/en/980902.pdf> 731. Acesso em: 13 set. 2022. item 731. p.176

iminente guerra civil. O pensamento patriarcal arraigado na sociedade precisa ruir, portanto, acredita-se que a discussão do tema possa auxiliar nesse processo de mudança e de desconstrução do machismo estrutural.

Diante disso, definiu-se como marco teórico desta pesquisa os trabalhos sobre a temática feminismo e machismo estrutural estabelecidos nas obras das autoras Simone de Beauvoir¹³ e Chimamanda Ngozi Adichie¹⁴. A primeira autora por ser o marco central da discussão de gênero no mundo e a segunda, por ser uma das maiores autoras do feminismo africano na atualidade, ponto necessário para entender o feminismo no ambiente geográfico no qual o caso está estabelecido (África Oriental). Em tempo, cabe registrar que a escolha de um marco teórico não retira a possibilidade de utilização de outros textos que buscam identificar e definir os limites do campo de conceitos ou categorias teóricas escolhidas para o objeto de pesquisa¹⁵.

Metodologicamente, o presente trabalho está definido em uma pesquisa normativa-jurídica¹⁶, tendo como natureza do estudo a pesquisa exploratória, cujo objetivo é o de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, indo além da descrição de seu objeto de estudo¹⁷, definido nas preocupações envolvendo à discriminação e violência vivenciada pelas mulheres no

¹³ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução Sergio Milliet. 3 ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 340p.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Tradução Sérgio Milliet. volume 2. 3ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 558p.

¹⁴ ADICHE, Chimamanda Ngozi. *Sejamos todas feministas*. Tradução de Christina Baum. Companhia das Letras, 2014. 43p.

ADICHE, Chimamanda Ngozi. *O perigo de uma história única*. Tradução de Julia Romeu. Companhia das Letras, 2019.e-book. 47p.

¹⁵ XIMENES, Julia Maurmann; BARROS, Janete Ricken Lopes de. *O Marco Teórico - Articulando as categorias teóricas em uma pesquisa jurídica*. s.d. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=a9eb2flf1004fced>

¹⁶ BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 15 ed. Saraiva: São Paulo, 2017. p. 231.

¹⁷ MEDEIROS, Antônio; HENRIQUES, João Bosco. *Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica*. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 99.

caso em análise¹⁸.

Para os procedimentos de coleta dos dados utilizou-se a abordagem de pesquisa qualitativa, através de fontes primárias e secundárias, aplicando-se o método indutivo¹⁹ e o método dedutivo²⁰, além da aplicação da técnica de estudo de caso (genocídio em Ruanda). A abordagem qualitativa consiste em uma interpretação do pesquisador de fenômenos que darão significados à pesquisa, é uma relação entre fatos externos do mundo real com o sujeito^{21 22}, utilizando-se de fontes primária e secundária para a coleta dos dados. A fonte primária é a apreciação de um acontecimento ou um fato novo, enquanto a fonte secundária seria a interpretação de documentos, ideias ou acontecimentos primários²³. Entre as fontes primárias escolhidas estão: normas, resoluções, tratados, convenções e acordos internacionais que tratam sobre direitos humanos, sobre o respeito do direito das mulheres e sobre a condução dos conflitos armados. Dentre tais fontes estão: a CEDAW(Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher)²⁴, fruto da luta pelos direitos das mulheres, no âmbito internacional; as quatro Convenções de Genebra, por constituírem o núcleo do Direito

¹⁸ CRESWEL, John W. *Métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Trad. Magda França Lopes. 3 ed. Porto Alegre: Sage, 2010. p. 209.

¹⁹ PINKSE, Jonatan; KUSS, Matthias; HOFFMANN, Volker H. *On the Implementation of a 'Global' Environmental Strategy: The Role of Absorptive Capacity*. 26 nov. 2009. *International Business Review, Spring 2010*. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1513862>.

²⁰ LAMY, Marcelo. *Metodologia da pesquisa jurídica técnicas de investigação, argumentação e redação*. Elsevier, 2011. p. 145.

²¹ CRESWELL, John W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativa, quantitativo e misto*. Tradução Magda Lopes. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

²² SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

²³ BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 15 ed. Saraiva: São Paulo, 2017. p. 231.

²⁴ ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher*. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 14 set. 2022.

Internacional Humanitário (DIH), o qual regula a condução dos conflitos armados e busca limitar os seus efeitos, além de proteger as pessoas que não participam e as que deixaram de participar das hostilidades²⁵; o relatório da Organização não Governamental “Human Rights Watch”²⁶, por trazer um estudo completo sobre o ocorrido, além de relatos das vítimas, cobrando providências para punição dos envolvidos.

As fontes secundárias estão definidas nos autores de livros e artigos científicos a respeito do assunto para a construção do marco teórico ora utilizado. Quanto aos métodos utilizados, optou-se pela utilização do dedutivo e do indutivo²⁷. O método dedutivo define uma extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais. Este método se aplica na presente pesquisa, por ser parte do contexto das normas aplicáveis ao processo de regulação (premissas gerais) e sua aplicação aos casos analisados (aplicação específica). E o método indutivo refere-se à extração discursiva do conhecimento a partir de evidências concretas passíveis de serem generalizadas. Assim, na coleta das normas internacionais utilizadas nesta pesquisa aplicou-se a método dedutivo, enquanto para a coleta dos demais dados, utilizou-se o método indutivo. Importante destacar que não se trata de uma pesquisa comparativa, mas uma análise das Convenções Internacionais aplicáveis ao caso em análise. Em relação à técnica utilizada nesta pesquisa utilizou-se o estudo de caso (genocídio em Ruanda)²⁸.

²⁵ ONU. Organização das Nações Unidas. 1948. *Convenções de Genebra*. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra>. Acesso em: 14 set. 2022.

²⁶ NOWROJEE, Binaifer. *Vidas despedaçadas. Violência Sexual durante o Genocídio de Ruanda e suas Consequências*. Set. 1996. ISBN 1-56432-208-4. Library of Congress Catalog Card Number: 96-78471. Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>. Acesso em: 14 set. 2022.

²⁷ BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 15 ed. Saraiva: São Paulo, 2017. p. 34.

²⁸ LAMY, Marcelo. *Metodologia da pesquisa jurídica técnicas de investigação, argumentação e redação*. Elsevier, 2011. p. 145.

Para os procedimentos de análise utilizou-se a Teoria de Análise de Conteúdo para o tratamento dos dados coletados, tendo como base teórica o marco definido acima. A Teoria da Análise de Conteúdo²⁹ é capaz de condicionar o agrupamento, inferência e categorização dos resultados coletados para possibilitar a definição dos argumentos necessários à análise do tema ora pesquisado.

Portanto, a intersecção étnica-gênero na intensificação do crime de genocídio em Ruanda tem a tipificação do estupro como fundamento do crime (genocídio) em Ruanda (2), além de ter estabelecida a intersecção étnica-gênero para a determinação das vítimas em Ruanda (3). E, por fim, está estabelecida no impacto da cultura do machismo estrutural global no genocídio em Ruanda, sob a égide dos pensamentos de Simone de Beauvoir e Chimamanda Ngozi Adi (4).

2 A TIPIFICAÇÃO DO ESTUPRO COMO GENOCÍDIO EM RUANDA

Nesta seção será abordado de maneira geral o que foi o TPIR (Tribunal Penal Internacional para Ruanda); conceituar genocídio, de acordo com seu Estatuto; analisar um julgamento em específico que tipifica estupro como genocídio, trazendo precedentes para análise e julgamentos de crimes de gênero; além de pontuar algumas normativas que tratam sobre o assunto e, se, de alguma forma condizem com a realidade de Ruanda.

Para os julgamentos dos crimes de genocídio em Ruanda (já descritos na introdução deste trabalho) foi criado o TPIR, estabelecido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, foi sediado em Arusha, Tanzânia, além de escritórios em Kigali e Ruanda. Desde a sua abertura, o Tribunal indiciou 93 (noventa e três) pessoas por serem responsáveis por graves violações ao direito internacional humanitário cometidas em Ruanda em

²⁹ BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. 70. Ed. São Paulo: 2016. 229 p.

1994, dentre eles estão altos funcionários militares e governamentais, políticos, empresários, bem como religiosos, milícias e líderes da mídia. O TPIR foi o primeiro tribunal internacional a proferir veredictos com relação ao genocídio e o primeiro a interpretar a definição de genocídio estabelecida na Convenção de Genebra de 1948, além de ser também o primeiro tribunal internacional a definir o estupro no Direito Penal Internacional e a reconhecer o estupro como um meio de perpetrar o genocídio.³⁰

No que tange ao Estatuto do Tribunal Internacional para Ruanda³¹, entende-se por genocídio, qualquer ato que seja praticado com a intenção de destruir em todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como por exemplo, *ofensa grave à integridade física ou moral de membros do grupo e a sujeição intencional do grupo a condições de existência suscetíveis de virem a provocar a sua destruição física, total ou parcial*. Ora, de forma implícita, o estupro se enquadra nessa modalidade, como genocídio, pois na tentativa de aniquilar diretamente a tribo tutsi e de subjugar especificamente as mulheres tutsis, foram praticados atos violentos que comprometeram sua integridade física, moral e, ainda psicológica, destruindo-as fisicamente, total ou parcialmente. No artigo 3º do referido Estatuto, diversos atos são elencados como crimes contra a humanidade, são eles: assassinio; extermínio; escravidão; prisão; tortura; violação; perseguição por motivos políticos, raciais ou religiosos; outros atos desumanos. Mais uma vez o crime de estupro se enquadra nos crimes contra a humanidade, pois as mulheres tutsis foram feitas de escravas sexuais, mutiladas sexualmente com facões e/ou ácidos, eram violentadas por diversos homens, além de serem torturadas devido ao fato de serem

³⁰ ONU. Organização das Nações Unidas. *Sobre o ICTR*. <https://unictr.irmct.org/en/tribunal>. Acesso em: 27 set. 2022.

³¹ ONU. Organização das Nações Unidas. Conselho de Segurança das Nações Unidas. *Estatuto do Tribunal Internacional Penal para Ruanda, 1994*. Disponível em: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/EstatutoTIRuanda_links.pdf Acesso em: 27 set. 2022.

mulheres e pertencerem à tribo tutsi.

A intenção genocida envolta da violência sexual em Ruanda traz à tona tanto padrão geral de violência sexual quanto os casos individuais de abuso, documentados em diferentes partes do país durante as diferentes fases do genocídio no país. O padrão de violência sexual em Ruanda mostra que os atos de estupro e de mutilação sexual não foram acessórios aos assassinatos, muito menos agressões oportunistas, mas, de acordo com as ações e declarações dos perpetradores, como lembram as sobreviventes, esses atos foram realizados com o objetivo de erradicar a tribo tutsi. As evidências, analisadas como um todo, indicam que muitos estupradores esperavam, em consequência de seus ataques, que a agressão psicológica e física a cada mulher tutsi avançaria na causa da destruição do povo tutsi.³²

De forma pioneira, o TPIR no *juízo do caso Promotor v. Jean-Paul Akayesu*³³, reconheceu o estupro e a violência sexual como crimes contra a humanidade ou genocídio. Jean Paul AKAYESU foi encarregado do desempenho das funções executivas e da manutenção da ordem pública dentro de sua comuna, além de ter sido responsável pela execução das leis/regulamentos e pela administração da justiça³⁴. Akayesu foi declarado culpado, dentre outros crimes, pelo *Crime contra a Humanidade (Estupro)*. Na decisão, vale ressaltar o item 508³⁵, em que

³² NOWROJEE, Binaifer. *Vidas despedaçadas. Violência Sexual durante o Genocídio de Ruanda e suas Consequências*. Set. 1996. ISBN 1-56432-208-4. Library of Congress Catalog Card Number: 96-78471. Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>. Acesso em: 14 set. 2022.

³³ TPIR. Tribunal Penal Internacional para Ruanda. *O Promotor vs Jean-Paul Akayesu. Case No. ICTR-96-4-T*. Disponível em: <https://ucr.irmct.org/scase-docs/case/ICTR-96-04#eng>. Acesso em: 27 set. 2022.

³⁴ TPIR. Tribunal Penal Internacional para Ruanda. *O Promotor vs Jean-Paul Akayesu*. <https://casebook.icrc.org/case-study/ictr-prosecutor-v-jean-paul-akayesu>. Acesso em: 27 set. 2022.

³⁵ TPIR. Tribunal Penal Internacional para Ruanda. *O Promotor vs Jean-Paul Akayesu. Case No. ICTR-96-4-T*. Disponível em: <https://www.un.org/en/preventgenocide/rwanda/pdf/AKAYESU%20-%20JUDGEMENT.pdf>. Acesso em: 27 set. 2022

se menciona o estupro sobre um viés de impedir a natalidade de determinada etnia, pois quando uma pessoa é estuprada ela pode, posteriormente, se recusar a ter filhos, ou seja, um membro de um determinado grupo pode ser impedido, por meio de ameaças ou traumas, a não ter filhos.

Com este julgamento, o TPIR estabelece um importante precedente para o julgamento e punição de crimes baseados em gênero, abandonando a noção tradicional de estupro como crime contra a honra masculina ou contra a família. Além disso, o julgamento traz novas definições de estupro e violência sexual que influenciaram não apenas o Direito Internacional, mas também as jurisdições e as legislações, marcando um importante passo na defesa dos direitos humanos das mulheres, incluindo o estupro e violência sexual no Estatuto de Roma para o Tribunal Penal Internacional.³⁶

O TPIR, a partir deste julgamento, mostra que o mundo está em um movimento de profunda transformação, ruindo as estruturas patriarcais e retrógradas da sociedade. A comunidade internacional reconhece que ninguém tem o direito sobre o corpo ou as escolhas de uma pessoa, por ser biologicamente do sexo feminino, muito menos por ser mulher pertencente a determinada tribo.

Para tanto, a mulher deve ter seus direitos respeitados em quaisquer situações, até mesmo em situação de guerra ou de iminente conflito, pois a liberdade sexual da mulher não deve ser vista como uma possibilidade, mas como um acontecimento aceito e respeitado por, absolutamente, todos. O estupro como genocídio é uma espécie de tentativa de anular a mulher enquanto ser humano; uma tentativa de calar sua voz; uma tentativa de inibir sua liberdade; uma tentativa de fazê-la servir. Diz-se tentativa, pois, embora, a mulher tenha sido vítima em

³⁶ O Promotor V. Jean Paul Akayesu (Processo n° ICTR-96-4-T). *Women's link worldwide*. Disponível em: <https://www.womenslinkworldwide.org/en/gender-justice-observatory/court-rulings-database/the-prosecutor-v-jean-paul-akayesu-case-no-ict-96-4-t>. Acesso em: 27 set. 2022

Ruanda, ela é e sempre será senhora do seu destino e de suas escolhas, agora com o resguardo internacional, que aplica sanção à prática do estupro tal como ao do genocídio. Genocídio de gênero que não é tolerado e é veemente recriminado.

Embora haja o Direito Internacional Humanitário (DIH) e as Convenções de Genebra³⁷, as guerras continuam acontecendo, sem qualquer pudor/respeito ao ser humano, como o caso em tela, pois, conforme tais embasamentos jurídicos, a guerra deveria ser feita dentro de determinados limites para preservar a vida e a dignidade humana. Entretanto, acredita-se que as guerras, atualmente, seriam piores sem as Convenções, pois, por serem conjuntos de normas, protegem todas as pessoas afetadas por conflitos armados, mesmo os não internacionais, independente da etnia ou da religião, salvando vidas todos os dias, incluindo as de crianças, mulheres, homens, idosos, feridos, doentes, detidos e pessoas com deficiência³⁸.

As quatro Convenções de Genebra³⁹ de 12 de agosto de 1949 são tratados internacionais que foram ratificados ou aderidos por praticamente todos os Estados, pois protegem os doentes e feridos das forças armadas em campanha; doentes, feridos e náufragos das forças armadas no mar; prisioneiros de guerra; e civis que se encontrem em poder de uma potência estrangeira no caso de um conflito internacional.⁴⁰

³⁷ ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenções de Genebra: 70 anos de desafios e conquistas na América Latina e no mundo*. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/70-anos-das-convencoes-de-genebra>. Acesso em: 29 set. 2022

³⁸ ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenções de Genebra: 70 anos de desafios e conquistas na América Latina e no mundo*. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/70-anos-das-convencoes-de-genebra>. Acesso em: 29 set. 2022

³⁹ Para este trabalho, são importantes por serem o núcleo do Direito Internacional, e regula os conflitos armados, além de tentar atenuar os desastres provocados por eles. No caso do Genocídio em Ruanda, vale citar as convenções, pois, devido à crueldade com que os atos foram praticados, elas não foram eficazes para o fim que se propuseram.

⁴⁰ ONU. Organização das Nações Unidas. *As Convenções de Genebra de 12 de agosto*

A ratificação ao Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos, de 1966⁴¹ não impediu que acontecesse o genocídio em Ruanda. Embora haja previsão de os Estados-partes se comprometerem a assegurar a homens e mulheres *igualdade* no gozo de todos os direitos civis e políticos, o país, palco do massacre, não possibilitou às mulheres nem antes, nem durante, muito menos pós-genocídio, quaisquer tipos de direitos. Em seu artigo 7º, assegura que ninguém poderá ser submetido à tortura, ou a penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, entretanto, a realidade que assolou Ruanda foi diversa. Observa-se aqui um contraponto entre teoria e prática, entre o que prevê a lei e o que acontece na realidade, pois a ratificação do pacto se ateve à área diplomática, o que permite questionar o seguinte: o que seria necessário para que a diplomacia alçasse o dia a dia da população ruandesa a ponto de impedir o massacre? Críticas pós-massacre costumam ser menos onerosas/pesarosas do que se pensar em quais estratégias adotar para que tal prática não se repita... E com esse pensamento em mente vale reformular o questionamento: quais práticas a serem adotadas para que as proibições e sanções impostas/apresentadas pela comunidade internacional consigam reprimir/reduzir as práticas criminosas? No caso de Ruanda, deve-se possibilitar e viabilizar o acesso ao mínimo a todos para se ter dignidade: como a saúde e a educação. A saúde é de suma importância para a sobrevivência e a educação é base para a formação do indivíduo. Base para conhecimento e para mudança: aprender sobre as diferenças e saber respeitá-las; mudar a mentalidade fechada e enrijecida projetada por uma sociedade separatista, misógina e machista. Dessa forma, a diplomacia conseguirá ultrapassar as margens e linhas de um texto de

de 1949. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949>. Acesso em: 29 set. 2022

⁴¹ ONU. Organização das Nações Unidas. *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)*. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 29 set. 2022

acordo/pacto/ convenção internacional e estar presente de fato no dia a dia de países como o de Ruanda. O país, portanto, deve ser lembrado e amparado pela comunidade internacional, viabilizando para tanto, meios de se aproximar do mínimo necessário para propiciar dignidade aos ruandeses.

É de suma importância ainda citar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)⁴², pois Ruanda signatário, ratificou em 02 de março de 1981⁴³, estaria obrigado legalmente a colocar suas disposições em prática. A Convenção é composta por um preâmbulo e 30 artigos, em que se define discriminação contra a mulher como: “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher...”⁴⁴Ao aceitar, Ruanda se comprometeu a adotar uma série de medidas para acabar com a discriminação contra as mulheres em todas as formas, incluindo: incorporar o princípio da igualdade entre homens e mulheres em seu ordenamento jurídico, abolindo as leis discriminatórias e adotando leis apropriadas que proíbam a discriminação contra as mulheres; estabelecer tribunais e outras instituições públicas para garantir a proteção efetiva das mulheres contra a discriminação; e assegurar a eliminação de todos os atos de discriminação contra as mulheres.⁴⁵

Na lei ruandesa há previsão de acusação de estupro sob

⁴²ONU. Organização das Nações Unidas. ONU MULHERES. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher. CEDAW 1979*. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 29 set. 2022.

⁴³ONU. Organização das Nações Unidas. *Banco de dados do organismo de Tratados da ONU*. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=145&Lang=EN. Acesso em: 29 set. 2022.

⁴⁴ONU. Organização das Nações Unidas. *CEDAW*. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 05 out. 2022

⁴⁵ONU. Organização das Nações Unidas. *CEDAW*. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>. Acesso em: 29 set. 2022.

sua lei penal, além da obrigação de processar o estupro sob as convenções internacionais que ratificou, as Convenções de Genebra e seus protocolos opcionais, além da Convenção do Genocídio⁴⁶. A violação é um crime conforme o artigo 360.º do Código Penal do Ruanda de 1977 cuja punição é de cinco a dez anos de prisão.⁴⁷

Percebe-se que, embora haja determinação legal, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional, as mulheres ruandesas vivem à mercê de um Direito inócuo, pois tiveram e ainda têm seus direitos desrespeitados, suas vidas ceifadas, suas liberdades reprimidas e seus corpos violados. Diante disso, é necessário apresentar efetividade nas legislações, para que sejam úteis no combate ao crime de gênero, que vise, muito, além de punir, mas de evitar que tais tipos de crimes aconteçam, ou, ao menos, tenha as estatísticas de ocorrências reduzidas.

3 A INTERSECÇÃO ÉTNICA-GÊNERO PARA A DETERMINAÇÃO DAS VÍTIMAS EM RUANDA

Nesta seção, como marco teórico utiliza-se a pesquisa realizada pela Human Rights Watch/FIDH, em março e abril de 1996⁴⁸, em que se tem um aparato geral do que foi o genocídio e como ficou Ruanda e as sobreviventes pós massacre, para

⁴⁶ ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio*. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20so-bre%20a%20Pre-ven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Puni%C3%A7%C3%A3o%20do%20Crime%20de%20Genoc%C3%ADdio.pdf> Acesso em: 29 set. 2022.

⁴⁷ NOWROJEE, Binaifer. *Vidas despedaçadas. Violência Sexual durante o Genocídio de Ruanda e suas Consequências*. Set. 1996. ISBN 1-56432-208-4. Library of Congress Catalog Card Number: 96-78471. Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>. Acesso em: 29 set. 2022.

⁴⁸ NOWROJEE, Binaifer. *Vidas despedaçadas. Violência Sexual durante o Genocídio de Ruanda e suas Consequências*. Set. 1996. ISBN 1-56432-208-4. Library of Congress Catalog Card Number: 96-78471. Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>. Acesso em: 14 set. 2022.

realizar uma análise acerca da existência de uma intersecção étnica-gênero para a determinação das vítimas em Ruanda e a partir daí, refletir sobre a concepção binária relacionada à prática misógina.

O estupro e outras formas de violência foram dirigidos, em suma, contra mulheres tutsis devido ao gênero e à etnia, para propagar a ideia de ódio contra elas, para isso, foi utilizada tanto a imprensa escrita quanto a rádio, inclusive antes mesmo da eclosão do genocídio. Os propagandistas afirmavam que os tutsis usavam suas mulheres (consideradas mais bonitas do que as mulheres hutus) para se infiltrar nas fileiras hutus. De acordo com esse ideário, nenhum militar poderia se casar com mulheres tutsis, ou deveriam deixar as forças armadas. Esse viés propagandista alimentou a violência sexual perpetrada contra as mulheres tutsis como meio de desumanizar e subjugar todos os tutsis. Quando a violência iniciou em 1994, o estupro de mulheres tutsis era generalizado, e o uso direcionado da violência sexual contra essas mulheres foi alimentado por estereótipos étnicos e de gênero, portanto, o estupro foi utilizado para humilhar, degradar e destruir a mulher tutsi.⁴⁹

A propaganda fazendo seu papel de propagar e convencer de determinadas ideias, no caso de Ruanda foi de intensificar o sentimento de ódio e o de estimular a ânsia por violência. Neste cenário, vender um ideário de violência comprada por hutus extremistas dispostos a matar e violentar sem nenhuma ponderação, nem piedade. A propaganda em tempos sombrios, a mando daqueles que estão ou daqueles que almejam o poder, que intensifica a proliferação de discursos de ódio tendo como objetivo atingir e/ou eliminar “rivais”.

Não é possível contabilizar exatamente o número de estupros, pois ainda é um tabu falar sobre esse tipo de violência,

⁴⁹ NOWROJEE, Binaifer. *Vidas despedaçadas. Violência Sexual durante o Genocídio de Ruanda e suas Consequências*. Set. 1996. ISBN 1-56432-208-4. Library of Congress Catalog Card Number: 96-78471. Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>. Acesso em: 14 set. 2022.

pois além do trauma da vítima, há um estigma da sociedade. E mais uma vez, percebe-se que por se tratar de crime contra a humanidade, o estupro se enquadra como genocídio, pois não se trata de um crime contra o indivíduo, mas sim contra um grupo de pessoas, no caso em tela, contra as mulheres da etnia tutsi. Em Ruanda, muitas têm resistência em divulgar publicamente que foram estupradas, pois, em parte, temem a rejeição e a vergonha, ainda que imerecidas, para si e suas famílias, conforme uma sobrevivente do estupro "depois do estupro, você não tem valor na comunidade". Há diversos depoimentos de sobreviventes que confirmam que o estupro fora bastante difundido e incentivado, acreditando-se inclusive que quase todas as mulheres e adolescentes que sobreviveram ao genocídio tenham sido estupradas. Os relatos coletados dos entrevistados pela Human Rights Watch/FIDH são chocantes e narram momentos de terror vividos pelas mulheres tutsis, em que foram subjugadas, violentadas devido a sua etnia, tanto é que foi algo mencionado em diversos relatos, que antes de praticarem atos violentos, justificavam com palavras de ódio contra etnia tutsi. Com o intuito de proteger a segurança e privacidade das entrevistadas, seus nomes foram alterados. Segue parte de um desses relatos⁵⁰:

Bernadette tinha trinta e três anos e morava na comuna de Taba, prefeitura de Gitarama, quando os combates começaram. Ela lembrou que ela, seu marido e sete filhos se esconderam em arbustos de café próximos quando os Interahamwe chegaram à sua área em 12 de abril de 1994. Eles se esconderam, ouvindo a milícia matar, destruir e saquear todas as casas. À noite, eles foram descobertos por um grupo de cerca de cinquenta milicianos armados com facões, facas e enxadas. Eles levaram Bernadette e sua família para o rio Nyabarongo. Ela disse: No dia seguinte, mataram todos os homens e meninos. Fiquei com meu bebê e três meninas. Na beira do rio, fui estuprada por um grupo de seis Interahamwe, um após o outro. Eu

⁵⁰ NOWROJEE, Binaifer. *Vidas despedaçadas. Violência Sexual durante o Genocídio de Ruanda e suas Consequências*. Set. 1996. ISBN 1-56432-208-4. Library of Congress Catalog Card Number: 96-78471. Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>. Acesso em: 14 set. 2022.

conhecia todos eles. Alguns foram mortos pela RPF e os outros estão agora na prisão de Gitarama. Disseram que estavam me estuprando para ver se as mulheres tutsis eram como as mulheres hutus. Depois que eles terminaram de me estuprar, eles me jogaram no rio para morrer junto com meus filhos. Meus filhos todos se afogaram, mas o rio me jogou para trás. Flutuei de volta para a margem do rio. Um dos Interahamwe disse: "Esse povo tutsi não vai morrer - nós a estupramos e ela sobreviveu. Nós a jogamos no rio e ela ainda sobreviveu". Eles me soltaram e eu tentei ir em direção à comuna de Ruanda (a próxima comuna). No caminho, fui encontrada por outro grupo de Interahamwe que me levou com eles de volta para Taba. Eles também me estupraram. Não me lembro quantos. Depois da guerra, descobri que estava grávida. Mas eu fiz um aborto. . . não, não é realmente um aborto. O bebê acabou de sair morto.⁵¹

A mulher além de ser brutalmente violentada, ainda sofre o estigma da comunidade em que vive, pois, traz à tona a ideia da pureza sexual, remontando a ideia patriarcal trazida pela religiosidade. Uma mulher violentada que não tem valor na sociedade, uma mulher “morta”, que vaga dentre os vivos, pois vive como se fosse a culpada pelo ocorrido. Tem seu corpo violentado, sua dignidade destruída, e ainda cumpre pena no vilarejo em que vive, pois não consegue se reintegrar enquanto ser perseguido daquele meio. Ainda há as mulheres que não poderão mais sentir prazer, pois tiveram seus órgãos genitais mutilados. A mulher sofre as duras penas por nascer mulher em uma sociedade que não a respeita, nem como indivíduo, muito menos como pertencente a um grupo dotada de valor.

Neste cenário brutal, percebe-se que nenhum homem consentiria em ser uma mulher, mas todos desejam que haja mulheres pois na mulher encarna-se positivamente a falta que o homem traz no coração, e é procurando alcançar-se através dela

⁵¹ NOWROJEE, Binaifer. *Vidas despedaçadas. Violência Sexual durante o Genocídio de Ruanda e suas Consequências*. Set. 1996. ISBN 1-56432-208-4. Library of Congress Catalog Card Number: 96-78471. Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>. Acesso em: 14 set. 2022.

que o homem espera realizar-se⁵². Ou seja, essa realização, que ocorre de forma “carnal”, em que objetifica a mulher, pois ela é vista como “um pedaço de carne”⁵³, em que o estupro nada mais é que uma concretização dessas ideias que se tem sobre a mulher, similar à prática de se matar um animal para o consumo, em que a mulher não tem o direito de dizer “não” e se o diz, ele não é respeitado.

O animal morto é o ponto além do referente, o paradigma para o consumo de uma mulher para além do seu estupro, em que o consumo parecer ser a etapa final do desejo sexual masculino⁵⁴, tal como nos estupros perpetrados contra as mulheres tutsis, pois sempre havia discursos misóginos e étnicos, depois torturavam, por fim violentavam-nas sexualmente, e algumas vezes as matavam.

kinyarwanda *kubohoza*, uma palavra bastante utilizada, no período do genocídio, foi utilizada para estupro. *Kubohoza* que significa literalmente "ajudar a libertar", usado de forma irônica. Com a política multipartidária em Ruanda, a força foi cada vez mais usada para coagir as pessoas a mudar de partido político, portanto, o termo *kubohoza* foi usado pela primeira vez para descrever esse fenômeno, mais tarde foi usado para descrever a tomada de terras, depois recursos e, eventualmente, mulheres. Quando as pessoas praticavam *kubohoza*, às vezes cobriam o rosto com giz, usavam folhas de bananeira, atacavam ao sinal de um apito, marchavam ao som de um tambor e faziam barreiras ao longo das estradas para capturar suas presas, e, os assassinos do genocídio fizeram a mesma coisa. O uso do termo *kubohoza* para estupro foi uma continuação de uma atitude que aceitava a

⁵² BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução Sérgio Milliet. 3 ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p.201

⁵³ Termo utilizado pela autora, citando situações em que a mulher é vista como objeto, como “matéria sem espírito”. ADAMS, Carol J. *Política Sexual da Carne*. Uma teoria feminista-vegetariana. Tradução de Cristina Cupertino. Editora Alaúde. 2018.e-book. p.97-100

⁵⁴ ADAMS, Carol J. *Política Sexual da Carne*. Uma teoria feminista-vegetariana. Tradução de Cristina Cupertino. Editora Alaúde. 2018.e-book. p.103

violência como normal na busca de fins políticos.⁵⁵

Nessa prática, percebe-se, mais uma vez, a covardia por parte dos agressores, pois cobriam seus rostos para não serem vistos. Sabiam que tais atitudes eram ilegais, incorretas, mas as praticavam. Criminosos covardes! Usaram as mulheres para fins políticos, fizeram de seus corpos uma carnificina, satisfizeram suas lascivas e depois descartaram-nas como objetos sem valor, sem vez, nem voz, em nome do poder político e de alcançar o objetivo de eliminar a tribo rival. A mulher tutsi sofreu inúmeras vezes, por ser mulher e por ser tutsi, viu sua vida se esvaindo dentre as mãos do homem hutu.

Dentre os relatos dados pelas entrevistadas do Genocídio, é possível perceber o caráter “misógeno-étnico”, pois os abusadores e torturados diziam: “queremos provar as mulheres tutsi”; “queremos saber como são as vaginas das tutsis. Se você se recusar, nós a mataremos”. Uma tática de guerra para subjugar, torturar, violentar e massacrar a mulher tutsi. A morte aconteceu lentamente devido: aos atos violentos de estupros, de torturas com ácidos ou material perfurante; ao agravamento das sequelas pós genocídio, como DSTs, maceração do órgão genital...; ou são sobreviventes, mas as sequelas físicas e psicológicas são para toda a vida, nas palavras de uma das entrevistadas, que foi violentada por diversas vezes, por homens diferentes, além de ter tido seus familiares mortos pelo massacre - “Você nunca pode esquecer. Agora não há ninguém. Até eu morrer, eu sempre estarei triste.”

Nota-se que a violência se deu de forma física e psíquica, pois os abusadores antes/durante/ depois das torturas insistiam em discursos misógenos-étnicos, menosprezando a condição de mulher e subjugando a mulher devido à etnia tutsi. Como se a mulher devesse “pagar” por ser biologicamente do sexo

⁵⁵ NOWROJEE, Binaifer. *Vidas despedaçadas. Violência Sexual durante o Genocídio de Ruanda e suas Consequências*. Set. 1996. ISBN 1-56432-208-4. Library of Congress Catalog Card Number: 96-78471. Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>. Acesso em: 28 set. 2022.

feminino e por pertencer a uma tribo específica. É incompreensível a mente doentia de agressores que perpetuam discursos de ódios e práticas que massacram a mínima dignidade que uma pessoa possa ter. Parece ser uma tentativa frustrada de se afirmar enquanto biologicamente do sexo masculino e enquanto pertencente a outra tribo.

Tendo em vista o caráter interseccional étnica-gênero para determinar as vítimas no genocídio em Ruanda, vale repensar a ideia tradicional de patriarcado, trazida pelas feministas radicais, pois, tal conceito ignora os diferentes modos pelos quais mulheres foram subordinadas em diferentes instituições sociais, diferentes sociedades e diferentes épocas.⁵⁶ Tal construção de múltiplas categorias binárias em períodos de conflitos fica patente no caso do julgamento de Akayesu, em que as mulheres tutsis são vistas como mais sedutoras que as mulheres hutus e, por isso, não vinculadas a determinados valores ligados ao feminino na crítica das categorias binárias, tal como a castidade; cabe questionar a generalização que a crítica das categorias binárias faz em relação a essas mesmas categorias, o que resulta em um certo essencialismo. Não cabe aqui derrubar as categorias binárias, mas sim agregar uma crítica do feminismo pós-moderno, pautado na necessidade da intersecção entre as múltiplas identidades na análise dessas mesmas categorias. Com base nisso, deve-se ter cuidado com a forma estante em que as categorias binárias são analisadas por certas autoras, devendo-se agregar, de forma a tornar a crítica das categorias binárias mais completa, a questão da fluidez das identidades.⁵⁷

Para tanto, verifica-se que mulheres não são alvo de

⁵⁶ LIPPI, Camila Soares. O Estupro enquanto Genocídio no Tribunal Penal Internacional Para Ruanda: Um Estudo do Caso Akayesu, *Espaço Jurídico Journal Of Law*, v. 15, n. 2. p. 307 jul./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/3771>. Acesso em: 27 set. 2022.

⁵⁷ LIPPI, Camila Soares. O Estupro enquanto Genocídio no Tribunal Penal Internacional Para Ruanda: Um Estudo do Caso Akayesu, *Espaço Jurídico Journal Of Law*, v. 15, n. 2. p. 309 jul./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/3771>. Acesso em: 27 set. 2022.

agressores, por serem apenas do gênero feminino, mas pela possibilidade de haver outros atributos que leve a intensificar práticas criminosas, como no caso do genocídio em Ruanda, em que as mulheres da etnia tutsi sofreram mais intensamente a violência e o massacre. Vale, portanto, ponderar ao analisar e julgar a prática criminosa machista/ misógina/ patriarcal, apenas pelo viés binário, pois, a identidade de uma pessoa não se faz apenas pela separação biológica, mas há questões sociais, raciais, étnicas, enfim uma infinidade de possibilidades, não se fechando em um determinismo pronto e acabado. E ao analisar tais práticas criminosas, percebe-se tratar de um reflexo de uma cultura machista no âmbito global, para tanto, vale analisar com mais afinco tal cultura segregatista que enxerga concomitante a mulher como vítima e como ré. Colocando nela a culpa por ser mulher e vitimando-a, enquanto deveria torná-la protagonista de sua própria história.

4 O IMPACTO DA CULTURA DO MACHISMO ESTRUTURAL GLOBAL NO GENOCÍDIO EM RUANDA

Nesta última seção, analisa-se em que medida a estrutura machista global tenha impactado no genocídio em Ruanda, para isso são pontuadas algumas escritoras de renome que tratam sobre assunto, com intuito de refletir sobre o tema e trazer mudanças, mesmo que simbólicas, no ideário de quem lê.

Percebe-se que a cultura do machismo ainda perdura na sociedade atual, a discriminação envolta da mulher é tamanha, que constantemente, ela precisa se reinventar e se esforçar muito mais em relação ao homem para mostrar seu valor, ou para ganhar credibilidade, seja no trabalho, na escola, nas relações interpessoais, pois há uma cobrança muito grande do que “se espera” da mulher, ou do que seria “aceitável” a uma mulher ser ou fazer. Parte de uma cultura misógina e segregacionista que ainda vê a mulher como: “objeto”, “pedaço de carne”, “ser

inferior”⁵⁸. Culturas essas atreladas ao patriarcado que tem sua origem histórica e, que, pode ser extinto em circunstâncias históricas diferentes⁵⁹.

Há tentativas diferentes para se buscar tal origem, atribuindo -se, duvidosamente, à questão biológica, em que a submissão da mulher se deve a fatores biológicos. Os homens eram tornados caçadores devido a superior força e capacidade de correr e que “naturalmente” protegeria a mulher, mais vulnerável, destinada à maternidade, e aos cuidados com o outro. Entretanto, atributos físicos e sexuais são fatores biológicos, mas gênero é produto de um processo histórico. O fato de a mulher poder dar à luz a uma criança e a cuidar dos filhos, decorre em razão do gênero, que é uma construção social, e que vem sendo o principal responsável por determinar o lugar das mulheres na sociedade.⁶⁰ Mary O’Brien tenta explicar a origem da dominação masculina com base na necessidade psicológica do homem de compensar a incapacidade de dar à luz com a construção de instituições de dominância.⁶¹ Além desta, há inúmeras teorias, entretanto, não há uma única para se explicar e/ou delimitar um marco para tal, pois foi uma construção e, que, aos poucos foi ganhando proporções gigantescas. A disseminação do Patriarcado se deu por meio de instituições como a família, as religiões, a escola e as leis, cujas ideologias ensinam que as mulheres são naturalmente inferiores. Para que essa ideia funcione, além da propagação por meio das instituições é necessário que haja a co-operação da mulher, adquirida por intermédio da doutrinação, privação da educação, da negação da mulher sobre sua história, da divisão da mulher entre respeitável e não respeitável, da

⁵⁸ ADAMS, Carol J. *Política Sexual da Carne. Uma teoria feminista-vegetariana*. Tradução de Cristina Cupertino. Editora Alaúde. 2018.e-book. 7.079 pág.

⁵⁹ LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019. p. 38

⁶⁰ LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019. p. 42-43

⁶¹ LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019. p. 72

coerção, da discriminação no acesso a recursos econômicos e a poder político.⁶²

Afinal, ninguém nasce mulher, mas torna-se mulher! Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que costuma se qualificar de feminino.⁶³ Castração biológica e social, castra-se os direitos e a liberdade da mulher, estabelece normas de convivência que espera que ela siga/cumpra. Delega-se à mulher o papel subsidiário, de coadjuvante, de vítima, que jamais coube a ela, devido a sua grandeza. Deve-se, na verdade, castrar o falso moralismo, as ideias arcaicas e patriarcais e o determinismo para dar espaço a um ser social completo, sem castração, sem mordanças e sem amarras: a mulher plena.

E de forma bastante real e degradante a mulher ruandesa foi vítima de mais um atentado intensificado por ideias machistas e misóginas, oriundas de estrutura patriarcal que lhe nega o direito de ser tratada com igualdade e respeito, o que reflete a cultura do machismo no caso ora analisado. Apesar das intermináveis lutas e constantes mudanças, a mulher ainda busca seu espaço e seu lugar de destaque que merece.

A relação misógina é bastante evidente no Genocídio em Ruanda, pois o homem hutu está em uma posição de Sujeito, o absoluto; enquanto a mulher seria o Outro, tal como para habitantes de uma aldeia, em que todos os habitantes que não pertencem ao mesmo lugarejo são “outros”.⁶⁴ A mulher tutsi foi vista como estrangeira não pertencente àquele lugar, devido ao fato de ser mulher e de pertencer à tribo tutsi.

⁶² LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019. p. 17-18

⁶³ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Tradução Sérgio Milliet. volume 2. 3ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p.11

⁶⁴ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução Sérgio Milliet. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p.13

No que tange à estrutura patriarcal/paternalista da sociedade ruandesa, era negado às mulheres o acesso a oportunidades fora de casa e historicamente discriminava as mulheres, tanto formal quanto informalmente, tanto na educação, quanto na saúde, na política e no emprego. Embora constituírem mais da metade da população economicamente ativa nos anos que antecederam o genocídio, as mulheres raramente se beneficiavam de seu trabalho devido às leis discriminatórias ruandeses que lhes negavam a propriedade da terra e que limitava sua capacidade de obter crédito. As mulheres eram muitas vezes obrigadas a obter a autorização do marido para se qualificarem para o crédito.⁶⁵

No Código Comercial estipulava que a esposa não poderia exercer atividade comercial ou emprego sem autorização expressa do marido. O Código do Trabalho proibia o emprego de mulheres em qualquer trabalho que exija que ela trabalhe à noite, ou seja, a exacerbada discriminação contra as mulheres foi transferida para a Ruanda pós-genocídio e apresenta sérios problemas para as mulheres, principalmente, pois muitas delas eram viúvas que perderam suas famílias no genocídio e se viram deslocadas ou refugiadas sem nenhum parente masculino remanescente, já outras eram mulheres cujos maridos fugiram do país quando o governo liderado pela RPF assumiu, outras ainda são meninas cujas famílias foram mortas ou fugiram do país. Muitos lares eram chefiados por mulheres que, por sua vez, sustentavam seus próprios filhos, filhos de parentes e órfãos que acolheram. Sua condição de subordinação continuava a desfavorecê-las enquanto tentavam reconstruir suas vidas.⁶⁶ Este é o mundo feminino do contrato social, em que mulheres cuja autonomia lhes é

⁶⁵ NOWROJEE, Binaifer. *Vidas despedaçadas. Violência Sexual durante o Genocídio de Ruanda e suas Consequências*. Set. 1996. ISBN 1-56432-208-4. Library of Congress Catalog Card Number: 96-78471. Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>. Acesso em: 28 set. 2022.

⁶⁶ NOWROJEE, Binaifer. *Vidas despedaçadas. Violência Sexual durante o Genocídio de Ruanda e suas Consequências*. Set. 1996. ISBN 1-56432-208-4. Library of Congress Catalog Card Number: 96-78471. Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>. Acesso em: 14 set. 2022.

negada, dependem de proteção e de um possível acordo para elas mesmas e seus filhos.⁶⁷ O machismo que permeia em Ruanda, tanto no genocídio quanto no pós-genocídio, reflete o patriarcado estrutural arraigado ainda na comunidade global, apesar de acordos, convenções e leis, não foram suficientes para impedir o genocídio no país e retaliar atos de violência em função do gênero e da etnia.

O mito de que as mulheres estão à margem da criação da história e da civilização afetou profundamente o psicológico de mulheres e homens, pois deu ao homem uma visão distorcida e essencialmente errônea do seu lugar na sociedade e à mulher ofereceu apenas lições negativas e nenhum precedente de exemplo significativo de ação, heroísmo ou libertação. Parece nunca ter tido mulher ou grupo de mulher que tenha vivido sem proteção masculina. Apesar de ser ter fábulas, na vida real a mulher não tinha história, assim que aprendeu e acabou acreditando, fazendo com que pensasse que não tinha alternativa de futuro. A negação à mulher de sua história reforçou a conivência com a ideologia patriarcal e enfraqueceu a noção de valor próprio da mulher individualmente. A versão masculina da história, como “verdade universal”, apresentou a mulher como marginal à civilização e como vítima do processo histórico⁶⁸, por isso *O Perigo de uma história única*⁶⁹. A história única cria estereótipos, e o problema com estereótipos não é que sejam mentira, mas que sejam incompletos, para tanto, as histórias importam, muitas histórias importam, pois da mesma forma que foram usadas para espoliar, caluniar, podem ser usadas para empoderar e humanizar. Elas podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada. A partir do

⁶⁷ LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019. p. 107

⁶⁸ LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. tradução Luiza Sellera - São Paulo: Cultrix, 2019. p. 276-278

⁶⁹ ADICHE, Chimamanda Ngozi. *O perigo de uma história única*. Companhia das Letras. Trad. Julia Romeu. 47 pag.

momento que se rejeita a história única, percebe-se que nunca houve uma história única sobre lugar nenhum, recria-se uma espécie de paraíso.⁷⁰

Por mais que se tente remontar a história para entender a origem patriarcal/paternalista da sociedade, percebe-se que não houve um evento/um acontecimento, mas foi uma evolução. A dependência biológica, desejo sexual e desejo de posteridade, que coloca o macho sob a dependência da fêmea, não libertou socialmente a mulher.⁷¹ E essa dependência fez com que intensificasse o massacre em Ruanda cujas maiores vítimas foram as mulheres tutsis. O homem hutu nessa relação de dependência, devido ao fato de não ter uma relação com a mulher tutsi de forma consensual, utiliza-se da força, tal como uma criança malcriada que estando em uma posição favorecida, ou sendo mais forte ou maior que outra criança, faz uso de meios sorrrateiros para conseguir o que quer.

A cultura machista se perpetua de geração em geração, e, para que, esse ciclo se quebre é preciso, primeiramente, ter em mente que a maneira como se criam as crianças é nociva, pois a definição de masculinidade é muito estreita, ensinando aos meninos que não podem ter medo, devem ser fortes e às meninas que devem ser frágeis, entretanto deve-se educar as crianças para que sejam feministas⁷², que tenham uma formação igualitária, sem distinção de gênero. A palavra feminista não deve carregar o peso pejorativo que muitos à atribuem. Pois ser feminista é poder fazer o que quiser, ser uma pessoa completa e desconstruir os estereótipos de gênero. Para tanto, deve-se ensinar à criança que não existe diferença de brinquedos ou de cores, em função do gênero, mostrando a elas que podem escolher o que quiserem,

⁷⁰ ADICHE, Chimamanda Ngozi. *O perigo de uma história única*. Companhia das Letras. Trad. Julia Romeu. pag. 13-16

⁷¹ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução Sérgio Milliet. 3 ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p.15-17

⁷² ADICHE, Chimamanda Ngozi. *Para Educar Crianças Feministas. Um manifesto*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 94 p.

sem as amarras da sociedade. Para que quando crescerem tenham em mente que a mulher, tal como o homem, pode cozinhar, pode trabalhar, pode ajudar na renda de casa, pode ser a provedora, pode ocupar espaços de poder, pode ou não aderir ao sobrenome do cônjuge, pode usar as roupas que quiser, pode ser livre para falar sobre sexualidade... Dessa forma, a mudança começa acontecer na mentalidade dos pequenos, que terão uma mente mais aberta e menos segregacionista⁷³. No caso em tela, fazer com que as crianças ruandesas, aprendam desde pequenas que todos, homens e mulheres, são iguais, em termos de direitos, e merecem respeito. Que desde novas, essas crianças tenham acesso a uma educação igualitária capaz de transformar o meio em que vivem.

Enquanto homens e mulheres considerarem como sendo “natural” ou “normal” a subordinação de metade da raça humana à outra metade, será impossível conceber uma sociedade na qual as diferenças não conotem subordinação ou dominância, para tanto, a crítica feminista do edifício patriarcal de conhecimento apresenta fundamento para uma análise fidedigna da realidade. A História das Mulheres oferece toda a experiência em comparação com a qual novas teorias podem ser testadas e sobre a qual mulheres de visão adotarem um posicionamento, pois quando se tem uma visão de mundo feminista será possível que mulheres e homens libertem a mente do pensamento patriarcal para enfim construïrem um mundo livre de dominação e hierarquia, um mundo que seja verdadeiramente humano⁷⁴.

O objetivo primeiro do movimento feminista é garantir os direitos da mulher, garantindo a elas igualdade com os homens em todos os aspectos da sociedade e dar a elas acesso a todos os direitos e oportunidade que os homens têm nas

⁷³ ADICHE, Chimamanda Ngozi. *Para Educar Crianças Feministas. Um manifesto*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 94 p.

⁷⁴ LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução de Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2020. e-book. p.284-285.

instituições da sociedade, ou seja, uma busca pela emancipação da mulher, em seu sentido estrito.⁷⁵

Atualmente, as mulheres, em seu conjunto, ainda são “consideradas” inferiores aos homens, isto é, sua situação oferece-lhes possibilidades menores: o problema consiste em saber se esse estado de coisas deve se perpetuar.⁷⁶ Portanto, faz-se necessário mudanças estruturais, a começar pela educação dada em casa, a educação ensinada nas escolas, o discurso proferido em instituições religiosas, o ideário perpetuado nas mídias, só assim, para se quebrar tal ciclo e, de alguma forma, desenvolver mudanças significativas envolto do problema. Reestruturar e ressignificar o discurso proliferado nestas instituições refletirá de modo geral na comunidade internacional, inclusive em Ruanda, que poderá de alguma forma, transformar o ideário segregacionista em uma cultura mais empática e de respeito para com todos.

Muitas mulheres engravidaram devido aos estupros cometidos durante o genocídio, as chamadas "gestações da guerra", "filhos do ódio", "enfants non-desirés" (filhos indesejados) ou "enfants mauvais souvenir" (filhos de má memória). Os profissionais de saúde relatam que algumas mulheres abandonaram seus filhos ou até cometeram infanticídio, já outras decidiram ficar com eles, o que provocou profundas divisões na família, opondo aqueles que rejeitavam a criança contra aqueles que preferiam criá-la. Além disso, as mulheres ruandesas enfrentaram problemas devido ao seu status de segunda classe sob a lei ruandesa, pois a prática geral estabeleceu que as mulheres não poderiam herdar propriedades a menos que fossem explicitamente designadas como beneficiárias. Dessa forma, milhares de viúvas e filhas não tiveram direito legal às casas, terras ou contas

⁷⁵ LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução de Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2020. e-book. p.291-292

⁷⁶ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução Sérgio Milliet. 3 ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p.21

bancárias de seus falecidos maridos ou pais, por serem mulheres.⁷⁷ Situação essa que reflete a cultura do machismo global, em que mulheres têm seus direitos negados, dificultando, inclusive, o mínimo para a sobrevivência. Mesmo enquanto vítimas, as mulheres ruandesas enfrentaram problemas para conseguirem tentar continuar as suas vidas. Foram torturadas durante o massacre e continuaram sendo maltratadas pela sociedade e pelo direito, que não as reconheceram como digna de postular e requerer o que lhe é devido.

Após quase três décadas, as vítimas são lembradas, outras tiveram a justiça feita pelo TPIR, e os descendentes também precisam lidar com as consequências do genocídio, de formas diferentes, tal como mencionou Kalisa, que alguns não puderam ou ainda não podem ir à escola, pois seus pais foram mortos ou presos como criminosos, por exemplo. Outros lutam contra a depressão e distúrbios traumáticos, que podem ter sido transmitidos geneticamente dos pais para as crianças. Os filhos não podem fazer perguntas aos pais, pois ainda é um assunto delicado e difícil de se falar. De acordo com o historiador Rainer Schmidt, as questões sobre responsabilidade e culpa ainda são deixadas de fora do debate público, um silêncio que não tem, necessariamente, razões repressivas, mas pode ser um silêncio pragmático que pode ajudar a superar o trauma.⁷⁸

No que tange à representatividade política feminina, Ruanda tem ocupado as primeiras colocações. Conforme Ranking⁷⁹, de 1º de setembro de 2022, Ruanda ocupa o primeiro

⁷⁷ NOWROJEE, Binaifer. *Vidas despedaçadas. Violência Sexual durante o Genocídio de Ruanda e suas Consequências*. Set. 1996. ISBN 1-56432-208-4. Library of Congress Catalog Card Number: 96-78471. Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>. Acesso em: 14 set. 2022.

⁷⁸ KRAUSS, Susanne. *Geração pós-genocídio busca respostas em Ruanda*. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/em-ruanda-gera%C3%A7%C3%A3o-p%C3%B3s-genoc%C3%ADdio-tenta-quebrar-sil%C3%A2ncio-sobre-o-passado/a-49471017>. Acesso em: 09 out. 2022.

⁷⁹ IPU. Parline. *Classificação mensal das mulheres nos parlamentos nacionais*. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=9&year=2022>. Acesso em:

lugar, em que 61,3% dos representantes da câmara baixa e 38,5% da câmara alta em Ruanda são mulheres. Isso se deve ao fato de, após o massacre, terem sido implementadas diversas políticas de incentivo ao ingresso da mulher no mercado de trabalho, e em 2003 foi publicada uma nova Constituição, que estabelece que 30% dos assentos do parlamento devem ser ocupados por mulheres.⁸⁰ Um progresso para a igualdade de gênero em que garante a inclusão efetiva das mulheres nos diversos espaços de poder e decisão para que assim se consiga acabar com a discriminação contra as mulheres, que se agrava em razão de raça, etnia, idade, entre outras.⁸¹

Nota-se, portanto, um silêncio, devido ao trauma que o genocídio deixou, mas também algumas mudanças têm sido observadas nos cargos políticos, de decisão, de poder, em que a mulher ruandesa tem sido protagonista. As mulheres antes vítimas, hoje exercem cargos de liderança e reconstróem um país marcado pela violência e pela intolerância. Mulheres ruandesas conquistando seu espaço na comunidade onde estão inseridas, na busca pela mudança e pela ressignificação do conceito que se tem do feminino, valorizando o ser mulher, o ser ruandesa, o ser pertencente a quaisquer tribos... A integração de todos, respeitando-se acima de tudo o ser humano que merece dignidade e o seu lugar de destaque.

E paralelo a tais mudanças, espera-se que o os homens assumam sem reserva a situação que está surgindo; somente então a mulher poderá viver sem tragédia, daí se quebrará a escravidão infinita da mulher, quando ela viver por ela e para ela, o homem tendo-lhe dado a alforria.⁸²

09 out. 2022.

⁸⁰SPÍNDOLA, Mariana. *Mulheres e Política: acesso feminino aos cargos políticos*. 2021. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/mulheres-politica-acesso-feminino-aos-cargos-politicos>. Acesso em: 09 out. 2022.

⁸¹ONU. Organização das Nações Unidas. *Nota sobre Democracia Paritária*. 2021. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Nota_Democracia-Paritaria_FINAL.pdf. Acesso em: 09 out. 2022.

⁸²BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução Sérgio Milliet.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo foi possível analisar sob o viés do Direito Internacional, em que medida o machismo estrutural teve impacto na intensificação do crime de genocídio em Ruanda. Por meio dos objetivos específicos foi possível tipificar o crime estupro realizado no caso de Ruanda como genocídio; restou reconhecida a intersecção étnica-gênero para a determinação das vítimas em Ruanda e, por fim, comprovou-se o impacto da cultura do machismo estrutural global no genocídio em Ruanda.

Ao analisar os documentos que tratam sobre o massacre em Ruanda, viu-se que as mulheres tutsis foram cruelmente massacradas de maneira mais intensa em relação aos demais pertencentes de tal etnia. As mulheres tutsis foram alvos de torturas e violência de caráter sexual e psicológica, foram deliberadamente estupradas por diversos homens, além de serem mantidas em cárceres para servirem de escravas sexuais. Ao analisar com afincado a definição de genocídio, tem-se em mente a ideia de aniquilar um grupo de pessoas, devido algum critério pré-estipulado por aqueles que iniciaram o massacre. O estupro, ora utilizado como tática de guerra, para enfraquecer o oponente e de, sobremaneira, reduzir a natalidade de determinada etnia, configura como genocídio. No primeiro argumento, para tanto, foi devidamente abordado e comprovado, pois gerou precedente para o Direito Internacional. Com o julgamento pelo TPIR (Tribunal Penal Internacional para Ruanda), no caso do Promotor v. Jean-Paul Akayesu, mudou-se o entendimento jurídico com relação ao estupro praticado contra um determinado grupo. O estupro foi utilizado, no caso em tela, como tática de guerra, que proliferou ideários misóginos e segregacionistas, menosprezando a figura feminina, torturando as mulheres ruandesas tutsis das mais variadas formas, com o intuito de exterminar/ enfraquecer/

deteriorar a tribo da etnia tutsi, restou, portanto, a tipificação do crime de estupro como genocídio.

Restou comprovada, no segundo argumento, a intersecção étnica-gênero para determinação das vítimas em Ruanda, pois um determinado grupo sofreu de forma mais intensa o genocídio do que outros. No genocídio em Ruanda, por meio dos relatos das vítimas, comprovou-se que as mulheres da etnia tutsi foram as que mais sofreram fisicamente e psicologicamente, pois os agressores eram unânimes em seus discursos antes/durante/ após os estupros e as torturas. Objetificam a mulher tutsi, trataram-na como um prato de comida a ser devorado "estupraram para saber se a mulher tutsi era como a mulher hutu", como relatou uma sobrevivente, que teve seu corpo e sua dignidade violentados. Nesse viés, comprovou-se que a mulher sofre por ser biologicamente deste gênero, por ser culturalmente "feminina", sofre também por questões étnicas, sociais, raciais, e outras, não se fechando em apenas categorias binárias, mas em outras categorias que determinam a identidade de uma pessoa.

O terceiro argumento comprovou a influência da cultura do machismo estrutural global no genocídio em Ruanda, pois o país foi mais um, dentre vários outros, que perpetuou ideais patriarcais/misóginas/machistas em seu meio, que vê a mulher como ser inferior, subjugando-a, objetificando-a, amordaçando-a e privando-a de seus direitos, estipulando normas de conduta a serem seguidas/obedecidas. Utilizaram-se do estupro contra a mulher tutsi, em um âmago descabido por poder e força. Percebe-se, portanto, quão violento foi o Genocídio em Ruanda, onde homens hutus armados com facões deixaram um rastro de quase um milhão de mortos, no período de apenas 100 dias. Homens, mulheres e crianças da etnia tutsi, nenhum deles foi poupado da violência ou do massacre. Entretanto, a mulher sofreu de maneira mais violenta em relação aos demais. Ficou devidamente comprovado, neste artigo, que o machismo estrutural teve grande impacto na intensificação do crime de genocídio em

Ruanda. E para que tais atos genocidas/ misóginos/ patriarcais/ machistas não se repitam ou pelo menos reduzam a recorrência, deve-se utilizar a educação como “arma”. Somente por meio da educação será possível reconfigurar o papel da mulher na sociedade como de fato cidadã, digna de respeito e de valor. Por meio dela será possível modificar o paralelo e a dicotomia que se faz do que é de menino ou de menina e mostrar à criança que não há distinção de gênero, raça, etnia, ou quaisquer outros atributos segregacionistas, afinal o ser humano nasceu para ser livre em suas escolhas e em seus objetivos.

Portanto, como uma das contribuições deste trabalho, sugere-se como um tema atual e relevante para estudos vindouros na luta contra a violência de gênero. Os dados, ora aqui abordados, poderão ser utilizados com viés comparativo para se analisar mudanças, sejam elas de caráter positivo(esperado) ou negativo. Por fim, acredita-se que este trabalho seja de suma importância por trazer reflexões e mudanças capazes de aumentar a probabilidade de propiciar à mulher uma realidade mais próxima dos textos normativos, no âmbito nacional e internacional.



REFERÊNCIAS

- ADAMS, Carol J. *Política Sexual da Carne*. Uma teoria feminista-vegetariana. Tradução de Cristina Cupertino. Editora Alaúde. 2018.e-book. 7.079p.
- ADICHE, Chimamanda Ngozi. *O perigo de uma história única*. Tradução de Julia Romeu. Companhia das Letras, 2019.e-book. 47p.
- ADICHE, Chimamanda Ngozi. *Para Educar Crianças Feministas. Um manifesto*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 94 p.

- ADICHE, Chimamanda Ngozi. *Sejamos todas feministas*. Tradução de Christina Baum. Companhia das Letras, 2014. 43p.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. 70. Ed. São Paulo: 2016. 229 p.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Tradução Sérgio Milliet. 3 ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 340p.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Tradução Sérgio Milliet. volume 2. 3ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 558p.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 15 ed. Saraiva: São Paulo, 2017.
- CRESWEL, John W. *Métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Trad. Magda França Lopes. 3 ed. Porto Alegre: Sage, 2010. p. 209.
- CRESWELL, John W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativa, quantitativo e misto*. Tradução Magda Lopes. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- IPU. Parline. *Classificação mensal das mulheres nos parlamentos nacionais*. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=9&year=2022>. Acesso em: 09 out. 2022.
- KRAUSS, Susanne. *Geração pós-genocídio busca respostas em Ruanda. 2019*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/em-ruanda-gera%C3%A7%C3%A3o-p%C3%B3s-genoc%C3%ADdio-tenta-quebrar-sil%C3%A2ncio-sobre-o-passado/a-49471017>. Acesso em: 09 out. 2022.
- LAMY, Marcelo. *Metodologia da pesquisa jurídica técnicas de investigação, argumentação e redação*. Elsevier, 2011. p. 145.
- LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução de Luiza Seltera. – São Paulo: Cultrix, 2020. e-book. 418p.

- LIPPI, Camila Soares. O Estupro enquanto Genocídio no Tribunal Penal Internacional Para Ruanda: Um Estudo do Caso Akayesu, *Espaço Jurídico Journal Of Law*, v. 15, n. 2. p. 287-314, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/3771>. Acesso em: 27 set. 2022
- MEDEIROS, Antônio; HENRIQUES, João Bosco. *Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica*. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 99.
- NOWROJEE, Binaifer. *Vidas despedaçadas. Violência Sexual durante o Genocídio de Ruanda e suas Consequências*. Set. 1996. ISBN 1-56432-208-4. Library of Congress Catalog Card Number: 96-78471. Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>. Acesso em: 14 set. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *As Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949*. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949>. Acesso em: 29 set. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Banco de dados do organismo de Tratados da ONU*. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=145&Lang=EN. Acesso em: 29 set. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher*. CEDAW(1979). Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 14 set. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher*. CEDAW(1979). Disponível em:

- <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>. Acesso em: 29 set. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio*. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20a%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Puni%C3%A7%C3%A3o%20do%20Crime%20de%20Genoc%C3%AD-dio.pdf>. Acesso em: 29 set. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 11 set. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. 1948. *Convenções de Genebra*. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra>. Acesso em: 14 set. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenções de Genebra: 70 anos de desafios e conquistas na América Latina e no mundo*. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/70-anos-das-convencoes-de-genebra>. Acesso em: 29 set. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. 1948. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 11 set. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. Conselho de Segurança das Nações Unidas. *Estatuto do Tribunal Internacional Penal para Ruanda, 1994*. Disponível em: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/EstatutoTIRuanda_links.pdf Acesso em: 27 set. 2022

- ONU. Organização das Nações Unidas. *The ICTR in Brief. International Residual Mechanism for Criminal Tribunals*. s.d. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/tribunal>. Acesso em: 12 jun. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Nota sobre Democracia Paritária*. ONU MULHERES, 2021. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Nota_Democracia-Paritaria_FINAL.pdf. Acesso em: 09 out. 2022.
- PINKSE, Jonatan; KUSS, Matthias; HOFFMANN, Volker H. *On the Implementation of a 'Global' Environmental Strategy: The Role of Absorptive Capacity*. 26 nov. 2009. *International Business Review, Spring 2010*. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1513862>.
- SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.
- SPÍNDOLA, Mariana. Mulheres e Política: acesso feminino aos cargos políticos. 2021. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/mulheres-politica-acesso-feminino-aos-cargos-politicos>. IBGC. Acesso em: 09 out. 2022.
- TPIR. Tribunal Penal Internacional para Ruanda. *The Prosecutor versus Jean-Paul Akayesu. Case No. ICTR-96-4-T*. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/sites/unictr.org/files/case-documents/ictr-96-4/trial-judgments/en/980902.pdf> 731. Acesso em: 13 set. 2022.
- XIMENES, Julia Maurmann; BARROS, Janete Ricken Lopes de. *O Marco Teórico – Articulando as categorias teóricas em uma pesquisa jurídica*. s.d. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=a9eb2f1f1004fced>
- O Promotor V. Jean Paul Akayesu (Processo nº ICTR-96-4-T). *Women's link worldwide*. Disponível em:

<https://www.womenslinkworldwide.org/en/gender-justice-observatory/court-rulings-database/the-prosecutor-v-jean-paul-akayesu-case-no-ict9-96-4-t>. Acesso em: 27 set. 2022